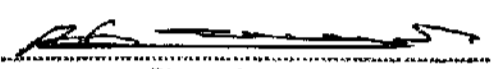




Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3048
de 03/04/87

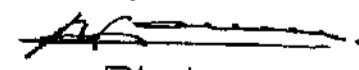
Processo n.º 16427

VETO PARCIAL-MANTIDO
VETO - Prazo: 45 dias
VENCÍVEL EM <u>18/05/87</u>

Diretor Legislativo
Em <u>03</u> de <u>abril</u> de 19 <u>87</u>

PROJETO DE LEI N.º 4.341

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 2.649/83, para reformular a notificação do proprietário de imóvel para sua limpeza e construção de muro e calçadas.

Arquive-se

Diretor
<u>14/05/87.</u>



G. P. L. nº 018/86

Processo nº 8301/86

00118 nº 87 #1551

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CSR COSA

Presidente
17/02/87

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 13 de fevereiro de 1.987.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
17/02/87

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclareci-
da apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de
lei, que versa sobre alteração da Lei nº 2562, de 05 de março-
de 1982, relativa à notificação de responsável por imóvel em
situação irregular perante a referida Lei.

Na oportunidade, renovamos os protes-
tos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rmsm.

PUBLICADO
em 20/02/87



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16427 FEV87 2000

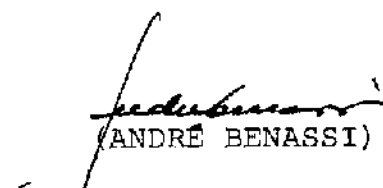
PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI Nº 4.341

Artigo 1º - O artigo 10, da Lei nº 2562, de 05 de março de 1982, alterado pela Lei nº 2649, de 05 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 10 ¹ - O responsável pelo imóvel em situação irregular perante esta lei será notificado, pelo correio ou por Edital, publicado na Imprensa Oficial do Município, a regularizá-lo, no prazo de trinta dias, renovável uma vez, a requerimento apresentado no curso do prazo original e considerado justificado pelo órgão de fiscalização."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

rmsm.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de lei, objeti-
va-se tão só ajustar as disposições contidas no artigo 10, da
Lei nº 2562, de 05 de março de 1982, já alterado pela Lei nº -
2649, de 05 de setembro de 1983, para um melhor cumprimento do
dispositivo legal e agilização de procedimentos pertinentes.

Eis que, a Lei Municipal nº 2562, de 05 de
março de 1982, em seu artigo 10, ao determinar que o responsá -
vel por imóvel em situação irregular, isto é, terreno não edi-
ficado, com frente para via pública, sem o respectivo muramento
e passeio, seja notificado para sua regularização; estabeleceu-
que esta notificação fosse feita pessoalmente, o que tem causa-
do inúmeros problemas de retardamento na execução dos serviços
e dos procedimentos próprios.

Com a presente proposição, pretende-se que-
a notificação ao responsável de imóvel irregular, seja feita pe-
lo correio ou por Edital, publicado na Imprensa Oficial do Muni-
cípio.

Por outro lado, além de resolver os proble-
mas antes referidos, os ônus, decorrentes da notificação pessoal,
a qual é feita atualmente por servidor, serão reduzidos, uma -
vez que as despesas, com correio ou publicação, serão mínimas.

Desta forma, presentes as razões que dita-
ram a apresentação do projeto de lei, que ora é submetido à
apreciação dessa Egrégia Edilidade, permanecemos confiantes na
atuação dos Nobres Vereadores, com vistas à aprovação do presen-
te.

rmsm.

MOD. 3


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

S.M.

LEI No. 2649,
DE 05 DE SETEMBRO DE 1983

21
15291
Fls. 5
Proc. 16423
W

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 09 de agosto de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. — Os dispositivos seguintes da Lei 2.562, de 5 de março de 1982, passam a vigorar com esta redação, revogados os seus arts. 9o. e 12:

“Art. 1o. — O terreno não edificado, em frente para via ou logradouro público pavimentado ou dotado de guias e sarjetas, será fechado no respectivo alinhamento com muro de alvenaria ou concreto, com altura mínima de 0,50 metros.

(..)

“Art. 5o. — O passeio será construído segundo padrões fixados em regulamento, ou em concreto sarrafeado simples.

(..)

“Art. 10 — O responsável pelo imóvel em situação irregular perante esta lei será notificado pessoalmente a regularizá-lo, no prazo de trinta dias, renovável uma vez, a requerimento apresentado no curso do prazo original e considerado justificado pelo órgão de fiscalização.

“Parágrafo único — A notificação por edital aplica-se ao destinatário cujo paradeiro seja previamente declarado desconhecido pelo órgão de fiscalização.

“Art. 11 — Descumprida a notificação prevista no artigo anterior, a regularização do imóvel far-se-á:

I — pela Prefeitura, diretamente; ou
II — por terceiros legalmente habilitados.

“Parágrafo único — o custo da regularização, acrescido do valor fixado em decreto a título de administração, será cobrado do responsável pelo imóvel para pagamento em parcela única, o prazo regulamentar, após o qual o débito será acrescido de juros e correção monetária”.

Art. 2o. — A lei 2.562, de 5 de março de 1982, com as alterações introduzidas por esta lei, será regulamentada no prazo de sessenta dias, contados do início de vigência desta lei.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

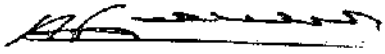
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNII



Proc. 16427

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.


Diretor Legislativo

17/02/87



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.916

PROJETO DE LEI Nº 4.341

PROC. Nº 16.427

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 2.649/83, para reformular a notificação do proprietário de imóvel para sua limpeza e construção de muro e calçadas.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 2.649/83).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 23 de fevereiro de 1987.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

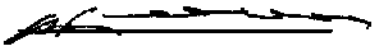
* vag



Proc. 16427

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

95/02/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVO CO

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

05/02/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.427

PROJETO DE LEI Nº 4.341, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.649/83, para reformular a notificação do proprietário de imóvel para sua limpeza e construção de muro e calçadas.

PARECER Nº 2.522

A alteração proposta pelo Sr. Chefe do Executivo se afigura legal no que tange à iniciativa e competência.

O texto do Projeto de Lei é de natureza legislativa, inexistindo óbices que interfiram em sua tramitação.

Assim sendo, manifestamo-nos exarando parecer favorável.

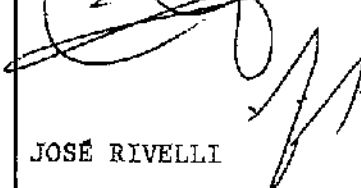
APROVADO EM 17.03.87

Sala das Comissões, 13.03.1.987


JOSE APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO LAMONTTI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ RIVELLI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4.341

O art. 10, constante do art. 19, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se, ainda, um parágrafo único:

"Art. 10 O responsável pelo imóvel em situação irregular será notificado pelo correio, via "AR", a regularizá-lo, no prazo de trinta dias, renovável uma vez, a requerimento apresentado no curso do prazo original e considerado justificado pelo órgão de fiscalização."

"Parágrafo Único. Decorrido o prazo não atendido, o responsável pelo imóvel em situação irregular será notificado por edital publicado na Imprensa Oficial do Município."

Sala das Sessões, 17.03.87


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

vap



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.093

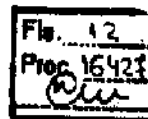
URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 4.341, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 2.649/83, para reformular a notificação do proprietário de imóvel para sua limpeza e construção de muro e calçadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 17/03/87
[Signature]
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.341, do Prefeito Municipal, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 17.03.87

[Handwritten signatures and notes]
vsp
315x430 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
161a.30.	10.3	P. Da Fós	Lázaro Rosa		17.3.87

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS AO P. LEI N. 4341, do P. MUNICIPAL

O Sr. LAZARO ROSA (Presidente-Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. O presente Projeto de Lei, do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei 2562, de 5.3.1982, alterado pela Lei 2469, de 5.9.83, é de suma importância para agilização do processo de notificação aos proprietários de terrenos do nosso Município. Assim sendo, sr. Presidente, o nosso parecer é favorável ao presente projeto de lei.

....

Parecer Favorável. - Acompanham o Parecer os srs. Vereadores Antonio F. Panizza, com restrição, José Rivelli, Pedro Osvaldo Beagin, José Crupe, com restrição.

APROVADO o PARECER.

*



Proc. 16.427

AUTÓGRAFO Nº 3.169

(Projeto de Lei nº 4.341)

Altera a Lei 2649/83, para reformular a notificação do proprietário de imóvel para sua limpeza e construção de muro e calçadas.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Artigo 1º - O artigo 10, da Lei nº 2562, de 05 de março de 1982, alterado pela Lei 2649, de 05 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - O responsável pelo imóvel em situação irregular será notificado pelo correio, via "AR", a regularizá-lo, no prazo de trinta dias, renovável uma vez, a requerimento apresentado no curso do prazo original e considerado justificado pelo órgão de fiscalização."

"Parágrafo Único - Decorrido o prazo e não atendido, o responsável pelo imóvel em situação irregular será notificado por edital publicado na Imprensa Oficial do Município."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de março de mil novecentos e oitenta e sete (18.03.1987).

[Assinatura]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

215 x 315 mm
ampc

PUBLICADO
em 27 / 3 / 87 *AL*



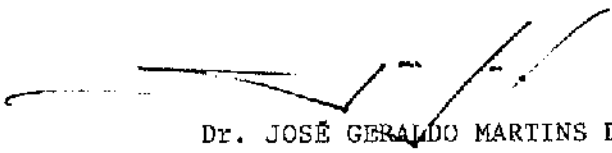
Of. PM. 3.87.9

Em 18 de março de 1987

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí

Para consideração de V.Exa., encaminhamos anexo o AUTÓGRAFO Nº 3.169, do PROJETO DE LEI Nº 4.341, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 17 último.

Queira receber, mais, nesta oportunidade, nossos respeitos e considerações.



Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

ampc



PROJETO DE LEI Nº 4.341 - AUTÓGRAFO Nº 3.169
PROCESSO Nº 16.427
OFÍCIO P.M. Nº 3.87.9

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 19/03/87.

ASSINATURA:

Quilberto

RECEBEDOR - NOME:

DA MARIA SOUZA TABO
Assistente Técnico

EXPEDIDOR

Bruno
Sergio Bruno

PRAZO PARA SANÇÃO/ VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL

EM:

09/04/87.

Allanpedi
AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fis. 16
Proc. 6427
Alu

GP.L. nº 102/87

00534 1587 n.º 1405

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO MANEJO	
votos contrários 07	votos favoráveis 11
Presidente	
5/5/87	

PROJETO DE LEI GERAL
Jundiá, 03 de abril de 1987.

Junta-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Handwritten signature]
PRESIDENTE
03.04.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.341, bem como cópia da nº 3.048, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 3048, DE 03 DE ABRIL DE 1987

Altera a Lei 2649/83, para reformular a notificação do proprietário de imóvel para sua limpeza e construção de muro e calçadas.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O artigo 10, da Lei nº 2562, de 05 de março de 1982, alterado pela Lei 2649, de 05 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - O responsável pelo imóvel em situação irregular será notificado ... vetado ... a regularizá-lo, no prazo de trinta dias, renovável uma vez, a requerimento apresentado no curso do prazo original e considerado justificado pelo órgão de fiscalização."

"Parágrafo único - Vetado".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONILRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

accg.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 101/87

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fls. 18
Proc. 16427
Alm

16466 00887 01640

00536 00887 01406

Jundiá, 03 de abril de 1987.

PROTUCOLO GERAL

PROTUCOLO

Junte-se. Ao Assessor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

~~PRESIDENTE~~
~~03.04.87~~

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Pares que, com alicerce nos art. 39, III e 30, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, estamos vetando parcialmente o projeto de lei nº 4341, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em sessão ordinária realizada no dia 17 de março do ano em curso, abrangendo o veto aposto tão somente as expressões "... pelo correio, via "AR", ...", e o parágrafo único, constantes do artigo 1º, do mencionado projeto de lei, por considerá-los contrários ao interesse público, conforme motivação a seguir expandida.

Assim, se aceito o veto aposto, o artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

" artigo 1º - O artigo 10, da Lei nº 2562, de 05 de março de 1982, alterado pela Lei 2649, de 05 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação: =

" artigo 10 - O responsável pelo imóvel em situação irregular será notificado, ... vetado ..., a regularizá-lo, no prazo de trinta dias, renovável uma vez, a requerimento apresentado no curso do prazo original e considerado justificado pelo órgão de fiscalização".

Ao vetarmos as expressões "pelo correio, via "AR", e o parágrafo único do artigo 1º, do projeto de

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MOD. 7

PUBLICADO
em 10/4/87



lei antes citado, levamos em consideração o objetivo originário da proposição remetida à Edilidade para apreciação dos Nobres Edis, objetivo este, consignado na justificativa que o acompanhava.

Entretanto, convém relembrar que o projeto de lei, visava agilizar a execução de serviços de limpeza em terrenos não edificados, consistentes na remoção de matagal, entulhos e construção de muro e passeio, isto porque, ao exigir-se que a notificação para a regularização seja "pessoal", esta exigência faz com que os serviços se tornem morosos, não atendendo a finalidade que se procura.

Havendo norma permissiva para que a notificação seja por Edital ou por Correio, o órgão competente terá condições de melhor atendimento aos interesses da comunidade, com o oferecimento do serviço pleiteado e útil à população, num menor espaço de tempo.

Como é de conhecimento dos Senhores Vereadores, é constante, na Administração Municipal, pedidos de limpeza e conservação de terrenos sem conservação, que se encontram abandonados pelos seus proprietários, os quais causam sérios problemas à higiene e à saúde pública, sem falar dos perigos de assaltos e outros fatos semelhantes.

Para que a Secretaria de Serviços Públicos, possa dar à cidade melhores condições, executando diretamente os serviços negligenciados pelos respectivos proprietários, é mister, que as exigências quanto, à notificação sejam simplificada.

Se promulgássemos, o presente projeto de lei com as emendas inseridas pela Edilidade, estaríamos impedindo que o Poder Público cumpra com sua finalidade, que é proteger o interesse da coletividade.



- fls. 03 -

Ao vetarmos as expressões " pelo coreio, via "AR", estamos devolvendo ao presente projeto de lei, - sua finalidade primeira, permitido que a Administração opte pela- mais conveniente forma de notificação ã proprietários de terrenos, que se encontram em situação irregular, causando prejuízos ã população.

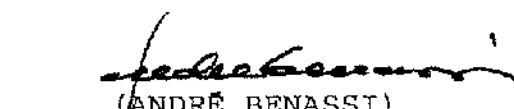
Quanto ao parágrafo único, do artigo 1º, vetadas as expressões referidas, este perde o sentido de existir, tornando-se inócuo.

Pelo exposto e, diante, inclusive, - de inúmeros pedidos dos Nobres Senhores Vereadores, para que este Executivo promova a limpeza de terrenos abandonados, com presteza e rapidez, é que resolvemos vetar parcialmente o projeto de lei, - para que possamos atender a contento as solicitações, da Edilida- de, as quais representam, sem dúvida, o anseio da população.

Temos, pois, a certeza de que, face- a motivação apontada, os Nobres Vereadores não hesitarão em man- ter o veto aposto.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. as nossas expressões da mais perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

accg.-

LEI Nº 3048, DE 03
DE ABRIL DE 1987

Altera a Lei 2649/83, para reformular a notificação do proprietário de imóvel para sua limpeza e construção de muro e calçadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — O Artigo 10 da Lei nº 2562, de 05 de março de 1982, alterado pela Lei 2649, de 05 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 — O responsável pelo imóvel em situação irregular será notificado...vetado... a regularizá-lo, no prazo de trinta dias, renovável uma vez, a requerimento apresentado no curso do prazo original e considerado justificado pelo órgão fiscalização.”

Parágrafo único — Vetado.”

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

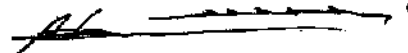
Secretário de Negócios Jurídicos



Proc. 16427

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.



Diretor Legislativo

071 041 1987



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.952


VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.341

PROC. Nº 16.427

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 4.341, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação de fls. 18/20.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Considerado o fundamento do veto - contrariedade ao interesse público -, que envolve o mérito da matéria, esta Assessoria não se manifesta sobre ele, por refugir ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.L., art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 de seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiá, 7 de abril de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

vag



Proc. 16427

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

14/09/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 2050

para relatar no prazo de _____ dias.

Presidente

14/09/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16427

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.341, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.649/83, para reformular a notificação do proprietário de imóvel para sua limpeza e construção de muro e calçadas.

PARECER Nº 2.576

Através do ofício CP.L nº 101/87, o Sr. Chefe do Executivo comunica à Edilidade haver apostado veto parcial ao Projeto de Lei 4.341, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março p.passado, por considerar a expressão "...pelo correio via 'AR',..." constante do art.1º, e o parágrafo único da proposição contrárias ao interesse público.

O Executivo, ao fundamentar as razões do veto ao art. 1º, explica ser objetivo primeiro permitir à Administração optar pela mais conveniente forma de notificação aos proprietários de terrenos que estejam em situação irregular, causando prejuízos aos munícipes, e nesse mister, cremos que cabe a ela assim agir de maneira a fomentar a mais rápida solução da anomalia.

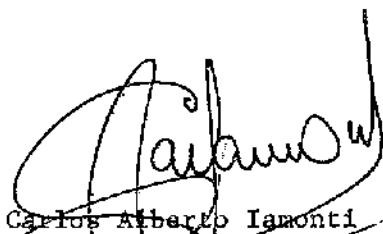
No que se refere ao parágrafo único do mesmo artigo, uma vez vetada a expressão, aquele se torna inócua, o que pela mera leitura se depreende.

Assim, concordando com a manifestação do Sr. Alcaide, acolhemos o veto em todos os seus termos, e expressamo-nos favoravelmente àquela deliberação.

É, pois, o parecer.

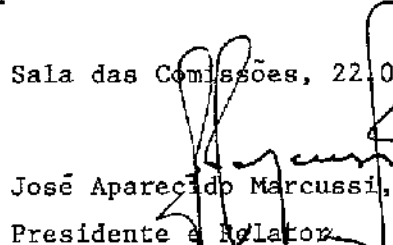
APROVADO EM 22.04.87

Sala das Comissões, 22.04.87



Carlos Alberto Iamonti

* José Rivelli



José Aparecido Marcussi,
Presidente e Relator



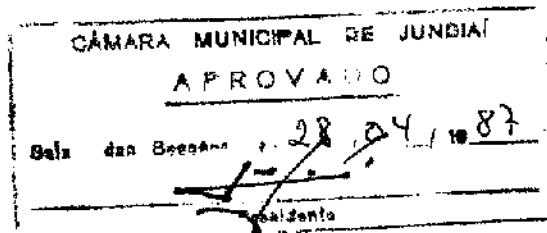
Francisco José Carbonari

Tarcísio Germano de Lemos



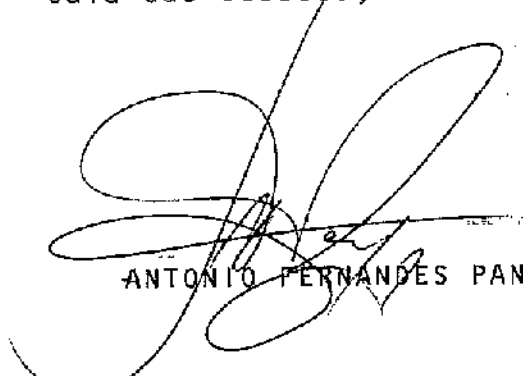
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.190

ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do VETO PARCIAL ao PROJETO DE-LEI Nº 4.341, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.649/83, para reformular a notificação do proprietário de imóvel para sua limpeza e construção de muro e calçadas.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.341, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 28.04.87


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

VSP



*Justiça do
Processo de
Consulta nº 171/87
15.05.87*

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.963

CONSULTA Nº 171/87

PROC. Nº C-171

O nobre Vereador Antonio Fernandes Panizza formula a esta Assessoria a consulta de fls. 2, indagando se, diante da Lei 3.048/87, na forma sob a qual foi promulgada e se acha vigente, permanecem vigentes as disposições dadas à Lei 2.562/82 por força da Lei 2.649/83, e se a decisão do Legislativo sobre o veto parcial, em qualquer sentido, trará implicações sobre a matéria.

RESPOSTA

1. De acordo com a Lei 3.048, de 3-4-87, o art. 10 da Lei 2.562, de 5-3-82, alterado pela Lei 2.649, de 5-9-83, passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O responsável pelo imóvel em situação irregular será notificado ... vetado ... a regularizá-lo, no prazo de trinta dias, renovável uma vez, a requerimento apresentado no curso do prazo original e considerado justificado pelo órgão de fiscalização."

2. Assim sendo, já não vigora o texto anterior do mesmo dispositivo legal, bem assim as disposições legais em contrário, mesmo que não tenham sido revogadas expressamente pela Lei 3.048, isto porque, de acordo com a Lei de Introdução ao Código Civil, art. 2º, § 1º, "a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

15.05.87



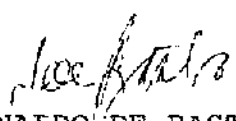
(Parecer AJ nº 3.963 - fls. 2).

3. Se o veto for mantido, pela Câmara, continuará vigindo o art. 11 da Lei 2.562, que estabelece como devem ser notificados os responsáveis pelo imóvel em situação irregular, mesmo porque esta matéria não está regulada no art. 10, tal como foi promulgado.

4. Se, porém, o veto for rejeitado, o referido art. 11 estará revogado, pois o art. 10 e seu parágrafo único, da Lei 3.048, passarão a regular o procedimento a ser adotado para aquela notificação, que será pelo correio, via "AR", ou por edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, se não atendida a notificação pelo correio, no prazo de trinta dias. No caso, a lei nova estará regulando inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, que assim deve considerar-se revogada.

S.m.e.

Jundiá, 5 de maio de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



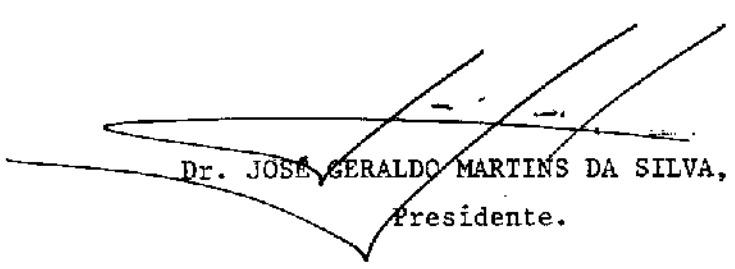
OF. PM. 05.87.03.
Proc. 16.427

Em 6 de maio de 1987

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Por este intermédio vimos comunicar V.Exa. de que o VE
TO PARCIAL apostado ao PROJETO DE LEI Nº 4.341, desse Executivo, que altera
a Lei 2.649/83, para reformular a notificação do proprietário de imóvel pa
ra sua limpeza e construção de muro e calçadas, foi MANTIDO por este Legis
lativo na Sessão Ordinária realizada no dia 5 do mês em curso.

Receba, mais, na oportunidade, nossas saudações respe
itosas e cordiais.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

ISV

